



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Presencial para Registro de Preços do tipo menor valor por item.

EMENTA: *“Minuta do Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº 045/2023, e anexos, Registro De Preços, tipo Menor Preço, que tem como objeto PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT”.*

Atendendo as Secretarias municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração e Agricultura.

DA ANÁLISE FÁTICA

As secretarias acima elencadas, encaminham solicitação para atender a sua demanda. Considerando a Necessidade em contratar serviços de gráfica a fim de atender as necessidades das Secretarias que necessitam da confecção de diversos materiais gráficos que são utilizados para o desenvolvimento dos serviços em cada secretaria, padronizando assim o material necessário de uso.

Desta feita, consta nos autos, Solicitação das Secretarias demandantes, Parecer contábil com a rubrica orçamentária, pesquisa de mercado, atas de registro e pesquisa no Sistema Radar. Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas. Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e ata de registro.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Apiacás - MT, 10 de julho de 2023.

Dionir Adriano Contreira
OAB.MT 22.337/O
Assessoria Jurídica